

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE CAMINHA

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Caminha tem 20 (vinte) freguesias situadas no seu território, a saber: Âncora, Arga de Baixo, Arga de Cima, Arga de São João, Argela, Azevedo, Caminha (Matriz), Cristelo, Dem, Gondar, Lanhelas, Moledo, Orbacém, Riba de Âncora, Seixas, Venade, Vila Praia de Âncora, Vilar de Mouros, Vilarelho e Vile – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Caminha é qualificado como município de nível 3, com 2 (dois) lugares urbanos (Caminha e Vila Praia de Âncora), não contíguos. O lugar urbano de Caminha, está situado no território de duas freguesias, Caminha e Vilarelho. O lugar urbano de Vila Praia de Âncora, está situado no território da freguesia do mesmo nome.
- 1.3. No território do Município de Caminha existem 3 (três) freguesias com menos de 150 habitantes: Arga de Baixo (74), Arga de Cima (73) e Arga de São João (61).

- 1.4. Do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Caminha, deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Caminha e 5 (cinco) outras freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Caminha pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art.º 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art.º 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) de acordo com o do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se em 50% o número das freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos, nos municípios de nível 3; (ii) a freguesia de Vilarelho tem 1.125 habitantes e está situada na sede do município; (iii) a freguesia de Caminha (Matriz) tem 1.346 habitantes, é contígua à freguesia de Vilarelho, está situada na sede do município; (iii) as duas freguesias, Vilarelho e Caminha (Matriz) estão situadas no lugar

urbano de Caminha; (iv) as sedes da freguesia de Vilarelho e Caminha (Matriz) distam cerca de 1 Km, existindo adequadas ligações rodoviárias entre estas freguesias; (v) as duas freguesias, Vilarelho e Caminha (Matriz), partilham o Centro Educativo de Caminha; (vi) a freguesia de Vilarelho fazia parte, até 1904, da freguesia de Caminha (Matriz); a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Vilarelho e Caminha, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho”*.

3. Uma vez que (i) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequada, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, não situadas no lugar urbano; (ii) a freguesia de Cristelo tem 244 habitantes; (iii) a freguesia de Moledo tem 1.322 habitantes, é contígua à freguesia de Cristelo; (iv) a freguesia de Cristelo e a freguesia de Moledo, partilham o mesmo centro educativo de Moledo; (v) os sectores de atividade das populações das freguesias de Cristelo e Moledo, são similares (turismo e comércio); (vi) as sedes das freguesias de Cristelo e de Moledo distam, menos de 4km, existindo adequadas ligações rodoviárias entre as duas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Cristelo e Moledo, numa freguesia designada *“União de Freguesias de Moledo e Cristelo”*.
4. Uma vez que (i) a freguesia de Azevedo tem 158 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), Lei n.º 22/2012, as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes, nas freguesias de municípios de nível 3, não situadas em lugar urbano; (ii) a freguesia de Venade tem 817 habitantes, é contígua à freguesia de Azevedo; (iii) as freguesias de Azevedo e de Venade partilham o centro

- educativo de Venade; (v) as sedes das freguesias de Azevedo e Venade distam cerca de 2,5 Km, existindo boas ligações rodoviárias entre elas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Azevedo e Venade, numa freguesia designada “*União de Freguesias de Venade e Azevedo*”.
5. Uma vez que (i) a freguesia de Orbacém tem 213 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), Lei n.º 22/2012, as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo indicativo de 500 habitantes, nos municípios de nível 3, não situadas em lugar urbano; (iii) a freguesia de Gondar tem 222 habitantes, é contígua à freguesia de Orbacém; (iii) as duas freguesias evidenciam semelhanças na ocupação do território; (iv) as freguesias partilham o centro educativo de escolas de Dem; (v) as sedes das freguesias de Orbacém e Gondar distam cerca de 1,3 Km, existindo adequadas ligações rodoviárias entre as freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto a agregação das freguesias de Orbacém e Gondar, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Gondar e Orbacém*”.
6. Uma vez que (i) de acordo com o disposto no art.º 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes; (ii) as três freguesias de Arga de São, Arga de Cima e Arga de Baixo, têm menos de 150 habitantes; (iii) as três freguesias estão situadas em plena serra de Arga, com uma orografia que torna difícil a sua ligação às restantes freguesias do concelho e à sede do município; (iv) as Assembleias de Freguesia de Arga de Baixo e Arga de Cima, admitiram, no caso de agregação obrigatória, a agregação das três freguesias, como Serra d’Agra; (v) as três freguesias partilham o Centro Educativo de escolas de Dem; (vi) a distância entre as sedes das freguesias de Arga de São João e Arga de Baixo é de cerca de 6 km, entre Arga de Baixo e Arga de Cima, é de cerca de 2,5

km e entre Arga de Cima e Arga de São João é de cerca 8,5 km, existindo adequada ligação rodoviária entre elas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Arga São João, Arga de Cima e Arga de Baixo, numa freguesia designada por “*União de Freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)*”.

7. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Caminha seria, assim, o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 02 de novembro de 2012

*Mo 4 h Pm*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Seráfim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barros Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Carlos Alberto Sousa Duarte Neves*

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)

*[Faint signature]*